



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 029, DE 08 DE AGOSTO DE 2014

Aprova o regulamento de criação, certificação, avaliação e descredenciamento de grupos de pesquisa do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada mediante a Portaria do MEC nº 404, de 23/04/2009 (Republicada no DOU de 07/05/2009), considerando o teor do processo nº 23256.024698.2013-85 e a deliberação do colegiado, na 29ª reunião, realizada nesta data,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a nova redação do regulamento de criação, certificação, avaliação, e descredenciamento de grupos de pesquisa do IFCE, após as contribuições dos coordenadores de pesquisa dos *campi*.

Art. 2º Revogar a resolução nº 007, de 10 de março de 2014, que aprovou, com ressalvas, a proposta anterior ao documento.

A blue ink handwritten signature, appearing to be 'V. Sales', written over the printed name of the President.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO GERAL PARA CRIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO
E DESCREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE PESQUISA DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art.1º O presente Regimento Geral para criação, certificação, avaliação e descredenciamento de Grupos de Pesquisa, tem por finalidade regulamentar a criação, certificação, avaliação e descredenciamento de Grupos de pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

Art.2º O Grupo de Pesquisa é definido como um conjunto de pesquisadores organizados em torno de uma ou duas lideranças:

- I. Cujo fundamento organizador é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico, tecnológico e/ou de inovação;
- II. No qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa e inovação;
- III. Cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa;
- IV. Que, em algum grau, compartilha instalações e equipamentos.

Parágrafo único – Os Grupos de Pesquisa devem possuir, no mínimo, 01 (uma) e no máximo 10 (dez) Linhas de Pesquisa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 3º Poderão compor os Grupos de Pesquisa do IFCE docentes, técnicos administrativos, estudantes e colaboradores, visando à produção Científica, Tecnológica, de Inovação, Humanística, Artística e Cultural.

Art. 4º Os grupos de pesquisa terão a seguinte estrutura:

- I. Líder;
- II. Vice-Líder;
- III. Pesquisadores internos;
- IV. Pesquisadores externos;
- V. Técnicos;
- VI. Estudantes.

§ 1º Os Grupos de Pesquisa que não se enquadrarem nessa composição, poderão ser credenciados, desde que a solicitação seja devidamente justificada e submetida à apreciação e decisão da PRPI, ou da CAGP ou de outra comissão designada por esta Pró-Reitoria. Esses Grupos de Pesquisa são classificados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq como “Grupos Atípicos”. Os Grupos Atípicos não terão nenhum prejuízo de suas atividades e credenciamento junto a PRPI e ao CNPq (maiores informações: <http://lattes.cnpq.br/web/dgp/wiki/>).

§ 2º Um Grupo de Pesquisa poderá ser composto apenas de 01(um) pesquisador. Nesses casos, o Grupo de Pesquisa será composto pelo pesquisador e pelos estudantes que orienta. No entanto, esta solicitação deverá ser devidamente justificada, e será submetida à apreciação e decisão da PRPI ou de comissão designada por esta Pró-Reitoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º O Líder do Grupo e o Vice-Líder deverão ser pesquisadores do IFCE com título de doutor e com produção científica na área proposta pelo Grupo.

§ 1º Não dispondo de pesquisador com título de doutor, ou se o pesquisador doutor não tiver produção científica na área de pesquisa proposta, o grupo proponente poderá solicitar a PRPI a criação de grupo de pesquisa com Líder e Vice-Líder com títulos de mestre desde que devidamente justificado. O Líder ou Vice-Líder nesses casos, com exceção da titulação de doutor, deverão cumprir com todos os demais pré-requisitos para o exercício da liderança dos grupos.

§ 2º Um pesquisador pode ser Líder ou Vice-líder de apenas 1 (um) grupo de pesquisa.

§ 3º O Líder e o Vice-Líder do Grupo de Pesquisa deverão encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades no IFCE.

§ 4º O Líder e o Vice-Líder do Grupo deverão estar adimplentes com os programas promovidos pela PRPI.

§ 5º O tempo de permanência na condição de Líder e Vice-Líder será determinado pelos membros do Grupo de Pesquisa.

§ 6º Entende-se pela expressão “com produção científica na área”:

- I. Publicação, nos últimos 03 (três) anos, de 1 (um) artigo científico em revista Qualis A1, A2, B1 a B5, ou 1 (um) pedido de depósito de patente/registro junto ao INPI, ou;
- II. Publicação de livro no todo ou em partes (capítulo) ou equivalente, de acordo com documento de área de avaliação publicado pela CAPES, ou;
- III. Produções artísticas, humanísticas ou culturais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º Entende-se por pesquisadores internos os docentes ou técnicos administrativos do quadro do IFCE envolvidos com a execução de projetos dos quais resulte produção científica, tecnológica, de inovação, humanística, artística ou cultural.

Parágrafo único. A participação do pesquisador interno limita-se no máximo a 03 (três) grupos de pesquisa do IFCE.

Art. 7º Os Pesquisadores externos são colaboradores de outras instituições de pesquisa, estudantes ou demais profissionais que participem das atividades do grupo.

Art. 8º Os estudantes pesquisadores internos são alunos regularmente matriculados no IFCE, selecionados pelo pesquisador orientador, participantes das equipes de projetos de pesquisa, dos programas de iniciação científica e tecnológica na condição de bolsistas ou voluntários cadastrados e/ou estudantes dos cursos de pós-graduação do IFCE.

§ 1º. São critérios para a seleção do estudante:

- I. Afinidade com a linha de pesquisa;
- II. Aprofundamento na área;
- III. Disponibilidade de tempo para a dedicação à pesquisa e desempenho acadêmico compatível com as atividades a serem desenvolvidas, de acordo com critérios estabelecidos pelo Grupo de Pesquisa.
- IV. A participação do estudante pesquisador fica limitada a 02 (dois) grupos de pesquisa do IFCE.
- V. Ter currículo cadastrado na plataforma Lattes do CNPq.

§ 2º. Alunos de outras Instituições quando orientados por pesquisadores do IFCE, nos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica, ou na pós-graduação poderão fazer parte do mesmo Grupo de Pesquisa do orientador, durante a vigência dos projetos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º Entende-se por Técnicos, os servidores do quadro de Técnico-administrativos do IFCE que participem do grupo e realizem atividades relacionadas às ações do grupo de pesquisa.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO LÍDER E VICE-LÍDER

Art. 10 Compete ao Líder do Grupo de Pesquisa:

- I. Propor a formação do Grupo de Pesquisa;
- II. Representar o Grupo de Pesquisa junto aos órgãos do IFCE;
- III. Supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do Grupo de Pesquisa;
- IV. Convocar os membros do Grupo de Pesquisa e presidir suas reuniões;
- V. Coordenar o Grupo de Pesquisa, zelando pelo seu bom funcionamento;
- VI. Propor novas atividades e áreas de atuação do grupo;
- VII. Manter atualizado o cadastro e demais informações do Grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VIII. Fornecer informações sobre as atividades do grupo às entidades competentes, quando solicitadas;
- IX. Registrar projetos em desenvolvimento ou concluídos do Grupo de Pesquisa;
- X. Informar parcerias, convênios, termos de compromisso, cooperação técnica, protocolo intenções à PRPI e à Diretoria de seu *Campus*;
- XI. Apresentar relatório de atividades anual do Grupo de Pesquisa à PRPI e à Direção do seu *campus*;

Art. 11 Compete ao Vice-Líder do Grupo de Pesquisa:

- I. Auxiliar o Líder no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o Líder nas suas ausências e impedimentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA –
CAGP

Art. 12 A Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Grupos de Pesquisa (CAGP) é uma comissão específica no âmbito da PRPI sendo, um órgão de assessoramento com caráter consultivo, para assuntos pertinentes à matéria de que trata este Regimento.

Art. 13 A CAGP será constituída por 04 (quatro) pesquisadores como membros titulares e 04 (quatro) pesquisadores como membros suplentes, de diferentes áreas do conhecimento e distribuídos entre os diferentes Campi do IFCE, indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e nomeados pelo Reitor.

§ 1º A classificação das áreas de conhecimento para constituição da comissão será feita por meio da Tabela de Áreas do Conhecimento, instituída pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES constante no Anexo I desta Resolução.

§ 2º. O CEPE pode solicitar ao Reitor a substituição ou convocação de novos membros para a composição da CAGP quando necessário.

- I. Um integrante da CAGP poderá ser substituído quando do não cumprimento sucessivo dos prazos estabelecidos para os trâmites dos processos que lhe forem destinados;
- II. Um integrante da CAGP será substituído caso faça solicitação, por escrito, de desligamento da comissão.

§ 3º. Os integrantes da CAGP serão pesquisadores internos com titulação de doutor ou mestre com produção científica relevante que demonstre capacidade para exercer tal função.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 14 Compete a CAGP:

- I. Avaliar, analisar e emitir parecer sobre as propostas de criação e descredenciamento de Grupos de Pesquisa no âmbito do IFCE.
- II. Avaliar os relatórios anuais das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Pesquisa certificados.
- III. Encaminhar ao CEPE avaliação dos Grupos de Pesquisa certificados pelo IFCE a cada 02 (dois) anos.
- IV. Elaborar critérios para avaliação dos Grupos de Pesquisa.
- V. Elaborar modelo de Regimento Interno constando as informações importantes para a justificativa e a manutenção do Grupo.
- VI. Verificar e analisar os grupos de pesquisa realizando diagnóstico da evolução dos mesmos.

Art. 15 Compete aos membros da CAPG:

- I. Participar das reuniões, quando convocados pela PRPI;
- II. Analisar os processos e dar parecer pertinentes a esta comissão;
- III. Informar à comissão em caso de impedimento de sua participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO V
DA CRIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 16 Para iniciar a formação de um Grupo de Pesquisa é necessário que o requerente protocolize o pedido de criação do Grupo de Pesquisa e encaminhe à PRPI através de formulário específico (Anexo II).

§ 1º. A proposta de criação deverá contemplar as seguintes informações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- I. Título do grupo;
- II. O nome do Líder e Vice-líder;
- III. O Departamento ou Curso aos quais estão vinculados;
- IV. Emails e telefones dos líderes e vice-líderes;
- V. Relação dos pesquisadores, estudantes e técnicos;
- VI. Termo de concordância assinado pelos pesquisadores, relativo à participação no grupo (Anexo III);
- VII. Linhas de pesquisa;
- VIII. Justificativa para a criação do Grupo, demonstrando a relevância e a perspectiva de contribuição quer seja científica, tecnológica, de inovação, humanística, cultura e artística.
- IX. Relação com o setor produtivo se for o caso;
- X. Regimento interno do Grupo de Pesquisa;
- XI. Demais informações consideradas relevantes para justificativa de criação do Grupo.

Art.17 A análise do pedido e emissão de parecer para a criação e certificação do Grupo de Pesquisa será efetuada pela CAGP, considerando os seguintes critérios:

- I. Produtividade científica, tecnológica e de inovação dos pesquisadores nos últimos 3 anos;
- II. Critérios de liderança;
- III. Número de professores/pesquisadores, estudantes e técnicos;
- IV. Linhas de pesquisa;
- V. Titulação dos pesquisadores;
- VI. Sobreposição de participantes em outros Grupos de Pesquisa e demais recomendações do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 18 Cabe ao CEPE emitir a portaria de homologação aprovando ou rejeitando a criação, credenciamento e descredenciamento dos Grupos de Pesquisas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 19 Após aprovação da proposta de criação do grupo será realizado o seguinte trâmite:

- I. A PRPI cadastrará o líder do grupo de pesquisa no site do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, informando-o sobre a efetivação do cadastro;
- II. O Líder deverá acessar a página do CNPq - Diretório dos Grupos de Pesquisa, criar o grupo de pesquisa e enviar e-mail para PRPI (prpi@ifce.edu.br) solicitando a certificação do grupo;
- III. A PRPI certificará o grupo de pesquisa e, a partir deste momento, o grupo passa a ser um grupo de pesquisa “Certificado pela Instituição” junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art.20 A partir da Certificação do grupo caberá ao Líder realizar as atualizações das informações do Grupo de Pesquisa solicitadas pelo Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, bem como pela PRPI.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DOS GRUPOS CERTIFICADOS

Art. 21 Os Grupos de pesquisa deverão apresentar relatório bianual das atividades desenvolvidas à PRPI e aos *campi* nos quais são vinculados.

§ 1º. Todos os pesquisadores que compõem o grupo devem apresentar as informações necessárias para compor o relatório das atividades do Grupo de Pesquisa, na ocasião da avaliação.

§ 2º. O Grupo que não apresentar o relatório bianual, no prazo definido pela PRPI, será considerado inadimplente e sujeito a descredenciamento pela PRPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 22 A cada dois anos o Grupo de Pesquisa será reavaliado pela CAGP e para permanecer em atividade com certificação deverá:

- I. Atender ao disposto no Art. 21 deste Regimento;
- II. Ter anualmente membros participando, em pelo menos um dos eventos promovidos pela PRPI com a produção científica produzida pelo Grupo (Encontro de Iniciação Científica, Seminários de Pesquisa, Seminários de Inovação, dentre outros);
- III. Ter membros participantes, bianualmente, em atividade de pesquisa, pós-graduação e inovação tais como avaliação de projetos de pesquisa, ou artigos em eventos ou periódicos ou participação em comitês de ética, em nível local, regional, nacional e internacional;
- IV. Atender critérios mínimos de produção científica, tecnológica, de inovação, humanística, artística e cultural comprovada, avaliada de acordo com critérios indicados pela CAGP e aprovados pelo CEPE para avaliação dos Grupos de Pesquisa.

§ 1º. Caso haja pesquisadores vinculados a mais de um grupo, durante o período de avaliação, o pesquisador deverá indicar para qual grupo deverá ser contabilizada sua produção científica, tecnológica, de inovação, humanística, artística e/ou cultural, podendo essa produção ser dividida entre os grupos, mas não contabilizada em duplicidade.

§ 2º. Para a contabilização da pontuação mínima exigida dos pesquisadores, será considerada a produção nos últimos 03 (três) anos. A definição do período de 03 (três) anos a ser retratado, deve considerar os 03 (três) últimos anos completos e também os meses decorridos até o momento da avaliação.

Art. 23 O Grupo de Pesquisa que não atender aos requisitos do **Art. 22** terá um prazo de um (1) ano para adequação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º. Caso o Grupo de Pesquisa atenda aos requisitos no prazo estabelecido no caput deste artigo terá sua situação junto a PRPI normalizada.

§ 2º. Se após um ano o Grupo de Pesquisa não tiver atendido às exigências do **Art. 22**, o mesmo perderá a certificação e será considerado “Grupo com certificação negada pela Instituição”, sendo essa situação equivalente ao descredenciamento do grupo.

Art. 24 O Grupo de Pesquisa que não efetuar atualização no cadastro do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq será automaticamente considerado como Grupo Inativo pelo CNPq e terá um prazo de um ano para atualização das informações no sistema.

Parágrafo único: O Grupo de Pesquisa inativo que não atender ao disposto no caput deste artigo constará com o status no CNPq de “Grupo com certificação negada pela Instituição”.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES E DESCRENCIAMENTO

Art. 25 A inclusão ou exclusão de membros será decidida pelo Líder e demais pesquisadores do referido Grupo de Pesquisa, atendidos os seguintes critérios:

- I. Afinidade com as linhas de pesquisa do grupo;
- II. A exclusão de membros do grupo será decidida pelo Líder e demais pesquisadores do referido Grupo de Pesquisa, segundo critérios estabelecidos pelo Grupo em seu regimento interno.

Art. 26 Todas as alterações no âmbito interno do Grupo de Pesquisa, tais como inclusão, exclusão, licença ou afastamento integral de membros, devem ser realizadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

utilizando o Sistema do Diretório de Grupos de Grupos de Pesquisa do CNPq pelo Líder do Grupo.

§ 1º. Caberá ao líder informar à PRPI a sua substituição e solicitar a certificação institucional do Grupo com o novo líder, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 2º. A solicitação de descredenciamento do Grupo de Pesquisa deverá ser acompanhada de justificativa, relatório final e anuência de pelo menos metade mais um dos seus membros.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO

Art. 27 Os equipamentos e acervo em poder do Grupo de Pesquisa, adquiridos em virtude da aprovação de projetos, passarão a constituir patrimônio do IFCE, e deverão ser tombados no setor de patrimônio do *campus* escolhido pelos pesquisadores internos, bem como devidamente informados nos relatórios anuais.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A data referência para avaliação prevista no Capítulo VI dos grupos já existentes, é estabelecida pela CAGP com prazo máximo para a primeira avaliação de 01 (um) ano após a data de aprovação da presente Resolução pelo Conselho Superior do IFCE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art.29 Os membros dos grupos de pesquisa certificados ficam aptos a concorrência nos editais internos e externos de pesquisa que tenham como exigência a participação em grupos de pesquisa tanto individualmente ou em grupo, de acordo com as exigências específicas de cada edital.

Art. 30 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela PRPI ou por comissão por ela designada, em primeira instância, e em grau de recursos ao CEPE.

Art. 31 O IFCE se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art.32 Até a plena operacionalização do CEPE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, a PRPI responderá pelas atribuições estabelecidas para o CEPE neste Regimento.